



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 / 14

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DE
PROJETOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os projetos de lei, ordinária ou complementar, resolução, decreto legislativo, emendas à lei orgânica, somente serão distribuídos aos senhores vereadores após apreciação do departamento jurídico, exceto aqueles incluídos na ordem do dia em regime de urgência.

Parágrafo-único: O disposto no artigo 1º não se aplica a projetos que versem sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos e a projetos de decreto legislativos sobre concessão de qualquer honraria de qualquer espécie.

Art. 2º - Os pareceres emitidos pelo departamento jurídico servirão como subsídio às comissões permanentes, à Presidência, à Mesa e aos Vereadores.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 297, de 10 de fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 8 de outubro 2.014.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

O objetivo do presente projeto de resolução é que sejam distribuídas aos senhores vereadores apenas as proposições que constem com a análise prévia do departamento jurídico através da emissão do respectivo parecer, excetuando-se aquelas que compuserem a pauta da Ordem do Dia em regime de urgência.

Entendemos que com a aprovação desta norma estaremos evitando que proposição que contenha vícios de iniciativa, de inconstitucionalidade, de legalidade e juridicidade, possam os vereadores ter ciência com antecedência da constitucionalidade ou não da norma legislativa; e a presidência ao elaborar a Ordem do Dia poderá discutir com o autor a sua inclusão ou não na pauta. Agindo desta maneira, também se estará proporcionando que as comissões permanentes emitam seus pareceres com antecedência a propósito da proposição.

Estes são os simples objetivos da apresentação da presente proposição, motivos que nos levam a pleitear a compreensão e o voto favorável desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 8 de outubro de 2014.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.009.

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Quando ocorrer dúvida quanto a constitucionalidade, legalidade ou juridicidade de proposições, relativas a projetos de lei, ordinária ou complementar, resolução, decreto legislativo, emendas à lei orgânica, o Presidente da Câmara encaminhará a matéria para análise do departamento jurídico.

§ 1º - No mesmo sentido, o Presidente da Câmara encaminhará para apreciação do departamento jurídico proposições objeto do caput do artigo, quando solicitada essa providência por comissão da Câmara, por seu Presidente ou qualquer de seus membros, ou por Vereador.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelo departamento jurídico servirão como subsídio às comissões permanentes, à Presidência, à Mesa e aos Vereadores.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica a projetos que versem sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos



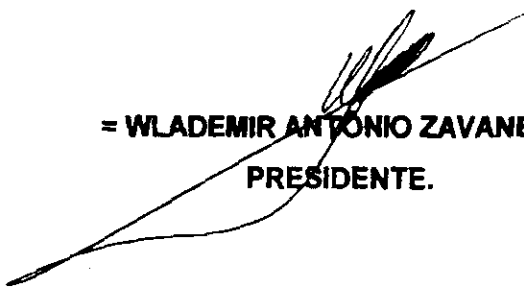
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

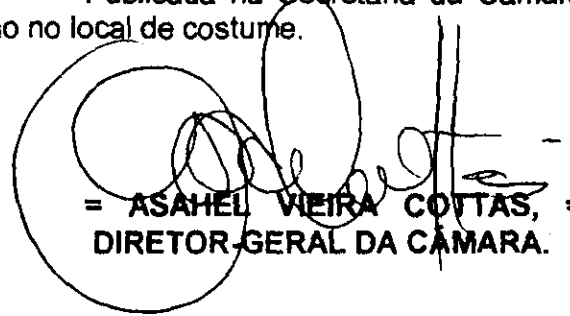
e a projetos de decretos legislativos sobre concessão de qualquer honraria de qualquer espécie.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 264, 14 de fevereiro de 2.006.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dez de fevereiro de dois mil e nove.


= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.


= ASAHEL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.